



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 203/99, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

“Altera as tarifas para os serviços de táxi no Município de Caraguatatuba”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO reivindicação dos permissionários dos serviços de transporte individual de passageiros (táxis) do Município, no sentido de reduzir o valor da bandeirada e adequar os valores por quilômetro rodado e por hora parada aos que são praticados na região, conforme consta no Processo n.º 19550/99;

CONSIDERANDO, mais, que a Lei Municipal n.º 465, de 22 de dezembro de 1994, parcialmente alterada pela Lei Municipal n.º 643, de 6 de novembro de 1997, dispõe que a competência para fixação de tarifas dos serviços de transporte individual de passageiros (táxis) é exclusiva do Chefe do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes valores para as tarifas dos serviços de transporte individual de passageiros (táxis), que vigorarão no Município de Caraguatatuba, como se segue:

- I- o valor único da “bandeirada” fica reduzido de R\$ 5,00 (cinco reais) para **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)**;
- II- o valor por quilômetro rodado com a **BANDEIRA 1**, que registra tarifa no período compreendido entre 6:00 e 20:00 horas de segunda a sexta feira, fica elevado de R\$ 1,00 (um real) para **R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)**;
- III- o valor por quilômetro rodado com a **BANDEIRA 2**, que registra tarifa no período compreendido entre 20:00 e 6:00 horas de segunda a sexta feira e nos sábados, domingos, feriados e durante o mês de dezembro fica elevado de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para **R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos)**;
- IV- o valor por hora parada fica elevado de R\$ 15,00 (quinze reais) para **R\$ 18,00 (dezoito reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Os permissionários dos serviços de táxis deverão providenciar a aferição dos taxímetros, adequando-os aos novos valores.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir da 00:00 hora (zero hora) do dia 1º de dezembro de 1999, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 99/96, de 1º de agosto de 1996.

Caraguatatuba, 24 de novembro de 1999


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

